



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

**APROVADO**

Ao expediente

Sala de Sessão 23 MAR. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 069/2009

23 MAR. 2009

1º Secretário(a)

**LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIÓ – PDT e POLESELLO – PTB**, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópias ao Senhor Elídio Farina, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura e ao Senhor Rogério Pinto do Nascimento, Diretor Geral da CEMAT de Sorriso, requerendo a elaboração e envio de cópias, a esta Casa de Leis, dos Laudos Técnicos das Instalações Elétricas, tendo como parte integrante o RTI – Relatório Técnico de Inspeções (item 10.2.4.g), em anexo, juntamente com o Diagnóstico dos Requisitos NR10, por profissional legalmente habilitado (item 10.2.7), em anexo, de todas as escolas públicas municipais.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o laudo em epígrafe, em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT – NBR 5410, 5418, 5419, 14039 e outras), se faz necessário em função dos vários problemas de energia elétrica existentes nas escolas públicas municipais;

Considerando que os constantes problemas existentes sempre vêm acarretando danos nos equipamentos eletro-eletrônicos, bem como, na conservação dos alimentos;

Considerando que alguns prédios estão na meia idade e precisam passar por um check-up geral;

Considerando que muitos prédios são antigos, não possuem adaptações ao código de segurança contra incêndio e pânico, bem como, apresentam vários problemas de energia elétrica, conforme relato de vários diretores escolares, que vem acarretando sérios transtornos às escolas;

Considerando que o incêndio pode ser provocado por um curto-circuito na instalação elétrica;

Considerando que no atendimento do requerimento o perito Engenheiro identificará as patologias e assim tomar-se-á medidas a fim de evitar graves acidentes que possam ocorrer;



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que o Relatório Técnico de Inspeções, Laudo Técnico e o Diagnóstico dos Requisitos têm o objetivo de atestar a conformidade das instalações elétricas e do sistema de gestão da segurança elétrica com as normas vigentes para garantir a segurança;

Considerando que o ideal é resolver o problema assim que for detectado. Quanto mais cedo se faz a intervenção, mais seguro e mais barato fica;

Considerando que em qualquer região do país, as vistorias devem ser periódicas em prédios. A atenção aos pequenos "sintomas" são essenciais para evitar danos maiores à estrutura do edifício e à população estudantil;

Considerando que em estudos feitos em salas de aulas pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) constatou-se que os insumos escolares tais como: qualidade de infra-estrutura, computadores e outros demonstram grande relevância nos resultados da educação brasileira;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2009.

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT

  
**LEOCIR FACCIO**  
Vereador PDT

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB

## Norma Regulamentadora NR - 10

### Segurança em Instalações Elétricas

Início

D.O.U de 08/12/2004 – Seção I

#### 10.1- OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

**10.1.1** Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

**10.1.2** Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

#### 10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE

**10.2.1** Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

**10.2.2** As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.

**10.2.3** As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

**10.2.4** Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:

- a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;
- b) documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;
- c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;
- d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;
- e) resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas; e
- g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de "a" a "f".

**10.2.5** As empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência devem constituir prontuário com o conteúdo do item 10.2.4 e acrescentar ao prontuário os documentos a seguir listados:

- a) descrição dos procedimentos para emergências; e
- b) certificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual;

**10.2.5.1** As empresas que realizam trabalhos em proximidade do Sistema Elétrico de Potência devem constituir prontuário contemplando as alíneas "a", "c", "d" e "e", do item 10.2.4 e alíneas "a" e "b" do item 10.2.5.

**10.2.6** O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.

**10.2.7** Os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado.